



MUNICÍPIO DE POMBAL EDITAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

Adoção de Medidas de Melhoria e de Minimização de Impactes no Cemitério Municipal de Pombal

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1, do art.º 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro (Anexo I), torna público, que o Município de Pombal, consciente da necessidade de adoção de medidas de melhoria e de minimização de impactes no Cemitério de Pombal, procedeu à respetiva avaliação, através da Comissão de Fiscalização de Massas Minerais, tendo-se concluído que o mesmo, entre outros aspetos, **não cumpre, no processo de inumação, a função** de decompor e não contaminar, pois através das inumações, os corpos não se decompõem de forma adequada, e há de forma potencial, a contaminação direta do aquífero freático.

Assim, face aos constrangimentos de cariz funcional e ambiental, identificados no Cemitério de Pombal e dado tratar-se de um cemitério público, afeto a um fim de utilidade pública, conclui-se pela necessidade de adoção de medidas que visem garantir, por um lado, a inumação de cadáveres humanos em condições suficientes de sanidade e de dignidade, e por outro, a salvaguarda e prevenção de riscos de contaminação dos recursos hídricos, e tendo por base o disposto na alínea m) do artigo 2.º do D.L. 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 08 do corrente mês de agosto, deliberou por unanimidade, aprovar as medidas a seguir elencadas que entram em **vigor no próximo dia 15 de setembro**, nomeadamente:

- 1- Suspender a inumação de cadáveres em sepultura no solo, salvo cinzas e ossadas, por via do previsto no artigo 88.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Pombal, do artigo 29.º do Decreto 44220, de 3 de março, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea kk) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob o fundamento de ausência de condições dos solos, aparecimento de água até à profundidade de 2 metros e potencial contaminação direta do aquífero freático, encontrando-se em situação de prejuízo em razão da salubridade e da saúde pública;
- 2- Conceder aos titulares de sepulturas concessionadas a opção de transferir o seu direito concessionado para outro cemitério municipal, nomeadamente o cemitério do Casal Velho, decorrente das limitações impostas no âmbito do determinado no ponto anterior e ao abrigo dos princípios da boa-fé e da colaboração com os particulares, adotando-se, para o efeito, um procedimento semelhante ao averbamento (artigos 58.º e 59.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais), nomeadamente através de um auto de transferência a averbar à concessão originária contendo a nova localização da concessão;
- 3- Conferir, no exercício da possibilidade prevista no número anterior, a isenção do pagamento das taxas devidas:
 - i) Pelo averbamento (€25,80, cf. artigo 33.º do RTTORMP);
 - ii) Por eventual transladação associada à transferência do direito concessionado para outro cemitério municipal (taxa devida por cada transladação €15,50 (cf. artigo 32.º do RTTORMP) ao que acresce a taxa de exumação de €72,00 (cf. artigo 29.º do RTTORMP) e a taxa de inumação de €52,00, no caso de ossadas, e/ou €31,00, no caso de cinzas (cf. artigo 28.º do RTTORMP));

A isenção será concedida mediante requerimento e verificação do cumprimento dos pressupostos da atribuição de tal isenção, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), artigo 9.º do Regulamento e Tabela de



Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal (RTTORMP), do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTA) e do artigo 79.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais);

4- Conceder aos titulares de sepulturas concessionadas, que reúnam condições para inumação de cadáver, e que a mesma não ocorra por força da suspensão determinada no ponto 1, a possibilidade de inumação temporária em gavetão (para decomposição do cadáver) e posterior transladação para a sepultura existente, conferindo isenção do pagamento das taxas devidas:

- i) Pela concessão de gavetão temporário (€15,50, cf. artigo 33.º do RTTORMP);
- ii) Pela inumação em gavetão (€41,00, cf. artigo 28.º do RTTORMP); e
- iii) Pela posterior transladação das ossadas para a sepultura existente (taxa de exumação de €72,00 (cf. artigos 29.º do RTTORMP) e taxa de transladação de €15,50 (cf. artigo 32.º do RTTORMP)).

Ficará a cargo do concessionário apenas o pagamento da inumação das ossadas em sepultura (€52,00, cf. artigo 28.º do RTTORMP).

A isenção será concedida mediante requerimento e verificação do cumprimento dos pressupostos da atribuição de tal isenção, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTA) e do artigo 79.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais);

- 5- O previsto nos pontos 1, 2, 3 e 4 **entra em vigor**, de forma facultativa, **no dia 09 do corrente mês de agosto**;
- 6- A possibilidade prevista no ponto 4, cessa aquando do término do prazo das referidas concessões ou, no limite, quando decorridos 5 anos da data da presente deliberação;
- 7- A concessão de novas sepulturas ou renovação das concessões existentes poderá continuar a ocorrer, devendo ser inscrito no respetivo alvará o ónus de que apenas será autorizada a inumação de ossadas e cinzas, não estando abrangidas pelas isenções previstas nos pontos anteriores.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo, no Cemitério de Pombal, divulgado na página eletrónica do Município de Pombal e num jornal local e outro regional de maior tiragem.

Município de Pombal, 09 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic.)